

10



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 20/87

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUSA DE JULGAMENTO

DIAS: 20.08.87

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JULGADO EM
20/08/87

ADVOGADOS: Antônio Raimundo da Silva e Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESOCA AGRO INDUSTRIAL S/A.

ORÍGENES L. COSTAS, MARCELO ANTÔNIO B. LOPES, CELSO RICARDO R. SALES.

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

REVISOR JUIZ CLÁUDIO CARNEIRO

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de julho de 19 87, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo.

[Handwritten Signature]

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. III - DC-20/87

1107

22/02/87

85

2/21



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro DC	Folha
Proc. 20/87	Classe
Data: 04/07/87	Hor: 145
REF. DISSÍDIO COLETIVO	
Serv. Cadast. Processual	

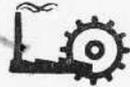
REF. DISSÍDIO COLETIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de Classe dos que congregam os trabalhadores nas Indústrias do Cimento no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua do Lima, 108, bairro de Santo Amaro, nesta Capital, por intermédio de seu representante legal e assistido pelo advogado que também subscreve a presente (DOC.01), vem perante V. Exa. propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas condições de trabalho, contra a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAN POTY, Rua Madre Deus, 27 Bairro do Recife-Recife-PE e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, Av. Marques de Olinda, 11, Bairro do Recife-Recife-PE, empresas da Categoria Econômica da Indústria de Cimento neste Estado, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da CLT, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

I- Que os trabalhadores na indústria do cimento no Estado de Pernambuco têm suas remunerações calculadas à base de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, celebrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DOC.02), no ano próximo passado, quando restou definitivo, após as devidas correções salariais, o piso salarial Cz\$

II- A Autorização para instauração da medida ora pleiteada foi outorgada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 1987, às nove horas, tendo sua publicação de convocação através do jornal "Diário Oficial do Estado de Pernambuco", edição do dia 27 de maio de 1987, às páginas 26, que aconteceu em escrutínio secreto e à unanimidade de votos, que decidiu apresentar as condições de trabalho e remuneração inseridas no documento em anexo (DOC.03), para a respectiva conciliação, ou julgamento, se for o caso.

Diante do exposto, em se tratando de revisão salarial e de condições coletivas de trabalho, pede a Entidade de Classe Suscitante, com fun-



3

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**

RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

damento nos artigos 856 e seguintes da CLT, que V.Exa. se digne de determinar as NOTIFICAÇÕES DAS SUCITADAS, para que, essas compareçam a Sessão de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

Protesta provar o alegado através de provas em direito permitidas e que de logo requer, principalmente juntada de documentos, perícias, vistas e outras provas que se façam necessárias.

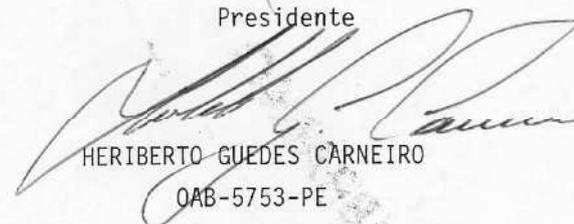
Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Recife, 30 de junho de 1987


ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

3

4
E

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC-08.174.377/0001-79, por seu Presidente infra-assinado, Sr. Antonio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente Rua do Lima, 108, Recife-PE, C.I nº 389.959-SSP-PE, CIC(MF) nº 010.093.204-59

OUTORGADO:- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, C.I.C. nº 022.234.304 -49, com escritório situado na Travessa Marques do Herival, 667- Recife/PE., onde recebe notificações e intimações.

PODERES:- Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procurador e Advogado, promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado requerer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazer acordo, receber e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representar o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para o fim especial / de:.....

CARTÓRIO COSTA LIMA - 1ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Araújo
SUBSTITUTO

Recife
11/06/86

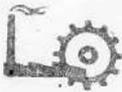
Recife Pernambuco

Certifico que a presente é fiel e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Recife....., 31 de maio de 1987

[Handwritten signature]

4



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 2084 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES
ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA -EMPREGADOS'
DA COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E DA ITAPES -
SOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A.

01- REAJUSTE SALARIAL

- Reajuste Salarial, para todos os empregados da Categoria vinculados à Companhia de Cimento Portland Poty e à Itapessoca Agro-Industrial S/A, nos percentuais de 100% (Cem in teiros por cento), 90% (Noventa inteiros por cento) e 80% (Oitenta inteiros por cento), in cidentes sobre os salários de 30 (trinta) de junho de 1987, com observancia dos seguintes critérios e ressalvada, ainda, a incidência da Escala Móvel de Salários (GATILHO SALARIAL) sobre os salários percebidos a partir de 01 (um) de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1987), data-base da categoria:

- a) - Para os Trabalhadores que, em 30.06.87, percebiam' até três (03) Salários Mínimos 100% (Cem por cento).
- b) - Para os trabalhadores que, em 30.06.87, percebiam acima de três (03) e até cinco (05) Salários Mínimos..... 90% (Noventa por cento)
- c) - Para os Trabalhadores que, em 30.06.87, percebiam' acima de cinco (05) Salário Mínimos... 80% (Oitenta por cento)

02- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

- A empresa efetivará a redução da jornada de trabalho dos empregados, sem redução' de salário, para 40 (quarenta) horas semanais. Esta redução será efetuada gradativamente' e, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do acordo.

03- ESTABILIDADE NO EMPREGO

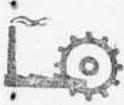
- Aos empregados que participarem das reuniões e dos debates da pauta de reivindicações, fica garantida a estabilidade do emprego assegurada aos dirigentes sindicais.

04- COMISSÃO DE FÁBRICA

- A Empresa reconhece e assegura a constituição de uma Comissão de Fábrica, a par - tir da data da assinatura do acordo e durante a sua vigência, a qual será composta de ' seis (06) funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores, cujos membros terão ga rantia de emprego e salário durante o mandato.

05- EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- Equiparação Salarial nos termos da CLT, de todas as funções, sendo examinado caso' por caso e registro, na Carteira Profissional do Empregado, da função exercida.



SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO; SINRAMICA

-Fl.02-

06- HORAS EXTRAS

- Remuneração das horas extras com 100%(cem por cento)de aumento,incidente sobre a hora normal.Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração:Pagamento do Repouso Remunerado mais o pagamento das horas trabalhadas em dobro,sendo vedada qualquer espécie de compensação.

07- REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

- Os Delegados Sindicais ou Membros das Comissões de Empregados,quer eleitos,quer designados pelo Sindicato,gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

08- FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

- No exercício da fiscalização trabalhista,os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da Empresa,se assim o desejar.

09 ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

- Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho,bem como,a fixação de avisos em quadro próprio da empresa e distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato.

10- ABONO DE FÉRIAS

- A Empresa concederá,quando do efetivo retorno do empregado às suas atividades funcionais,gratificação de férias no valor padrão de um(01) salário nominal do trabalhador , a vigorar a partir da assinatura do acordo,sendo a mesma,gratificação,reajustável de acordo com os respectivos Índices do "Gatilho Salarial".

11- INDENIZAÇÃO AO DISPENSADO

- O empregado que vier a ser dispensado,sem justa causa,a partir da assinatura e vigência deste Acordo,receberá,a título de indenização,o equivalente a dois salários nominais do mesmo,vigente à época da rutura do vínculo laborativo,sem prejuizo das verbas rescisórias a que faz jus.

12- PREENCHIMENTO DE VAGAS

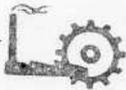
- A empresa,no caso de existência de vaga,proporcionarã condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo.Garantindo para a empresa que não haverá descontinuidade no trabalho,o candidato à vaga,quando aprovado,terã assegurado o direito de permanência.

13- LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

- A empresa concederã uma licença remunerada de 60(sessenta) dias para as mães adotantes,nos casos de adoção de crianças na faixa etária de 0(zero) a 6(seis) meses de idade.

14- VALE TRANSPORTE

- A empresa poderá conceder aos seus empregados vale -transportes,desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos.



7

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.018 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-F1.03-

15- ESTABILIDADE EM RAZÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Ao empregado com mais de 28 anos de filiação ao Sistema Previdenciário e, portanto, se aposentar nos termos do Art. 41, do Decreto 77.077/76, isto é, com 30 anos de serviço, será assegurada estabilidade provisória no emprego, até que complete os 30 anos de filiação à Previdência Social.

16- PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

- A empresa se compromete a afixar exemplares do Acordo Coletivo, em lugar visível, de modo que, todos os interessados tomem conhecimento da mesma

17- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

18- COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

- Serão computado como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador, auferido desde a marcação do ponto até o final da jornada de trabalho, sendo vedada qualquer compensação de horário, à exceção da Semana Inglesa.

19- DESCONTOS SALARIAIS

- Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

20- ADICIONAL NOTURNO / DE INSALUBRIDADE / DE PERICULOSIDADE

- A empresa se obriga a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço.

21- HORAS EXTRAS-CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13º MES, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

- As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo da ocasião.

As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, à base de 1/6 do total da semana respectiva.

A habitualidade a que se refere os tópicos anteriores é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras, não importando o número de horas trabalhadas a cada dia, e sim, o seu caráter reiterado. A hora extra oriunda de convocação esporádica não evidencia habitualidade e não será incluída nos referidos cálculos de férias, 13º mês, Aviso Prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.

7



SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24594 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-F1.04-

22- MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

- A empresa descontará mensalmente, a título de mensalidade social, em favor do Sindicato Obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral do Sindicato, salvo expressa discordância do trabalhador. As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato até o 10º dia posterior ao mês do desconto, acompanhada de relação discriminativa dos empregados a quem os descontos correspondem. O não recebimento no citado prazo, sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento) ao dia, calculada sobre o montante devido e não recolhido ao sindicato em tempo hábil.

23- ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

- Estabilidade para empregada gestante até noventa (90) dias após o retorno do afastamento compulsório.

24- ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

- Para fins de abono de falta do empregado, até o limite de 15 dias, serão acatados pela empresa os atestados fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato.

25- ELEIÇÃO DA CIPA

- A empresa comunicará ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, a realização de eleição para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópia das atas de eleição e posse dos eleitos.

26- ESTABILIDADE PROVISÓRIA -ACIDENTADO

- O acidentado no trabalho terá direito a 180 dias de estabilidade, após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim.

27- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade.

28- UNIFORME DE TRABALHO

- Nos casos de exigência de uniformes de trabalho, a empresa fornecerá, trimestral e gratuitamente, dois exemplares das peças que forem exigidas, inclusive sapatos, conforme determina a CLT.

29- PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

- A empresa assegurará aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

30- 13º SALÁRIO-PAGAMENTO EM PARCELAS

- A empresa pagará a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e o restante, até o dia 20 de dezembro, ressalvado o direito de opção pelo trabalhador, quanto à percepção conjunta desse título com as férias que lhe são devidas.



9

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 19 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-Fl.05-

31- ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 8º dia posterior à demissão ou ao término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará a percepção do seu salário até a efetiva resolução do débito rescisório, que, em função da mora, será pago em dobro.

32- TRABALHADOR ESTUDANTE

- O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, e nos dias de provas, inclusive vestibular, terá a sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal.

33- REEMBOLSO DE DESPESAS

- A empresa reembolsará os trabalhadores viúvos, separados e divorciados as despesas com empregada doméstica, devidamente registrada e encarregada da assistência à criança.

34- LOCAIS DE TRABALHO-VISTORIA MENSAL

- A empresa promoverá mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante legal dos empregados na CIPA da Empresa.

35- ABONO DE FALTA MENSAL

- A empresa concederá abono de até quatro faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para cumprimento às reuniões ou missões sindicais.

36- ABONO DE FALTAS-PAIS DE FILHO MENOR E EXCEPCIONAL

- Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou ao hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filho excepcional, mesmo que não seja de menor idade.

37- AFASTAMENTO DO EMPREGADO-AQUISIÇÃO ÀS FÉRIAS -130 MÊS

- O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º Salário.

38- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

- As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários.

39- PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA

- A parturiente, após retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da criança.

40- AUXÍLIO SINDICAL

- A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, a taxa de Auxílio Sindical equivalente a Cz\$150,00 (Cento e cinquenta cruzados), de uma só vez, sendo facultado aos não sindicalizados o direito de oposição a esse desconto, desde que, expressamente,



10

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicas e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C G C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO; SINRAMICA

-F1.06-

se manifestem até 10(dez) dias após a assinatura desta avença.Mencionado desconto,será' efetuado no primeiro mês de pagamento dos salários vigentes a partir de 1º de julho de 1987 e recolhido à Entidade Obreira até o décimo dia do mês subsequente.

41- MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA

- As conquistas anteriores da categoria serão mantidas,desde que não conflitantes ou revogadas,implícita ou explicitamente,pelas reivindicações ora apresentadas,que prevalecerão sobre aquelas.

42- MULTA

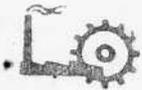
- Fica estipulada a multa correspondente a dez valores de referências regionais,por ' infração às disposições contratuais, revertendo-se essa sanção em favor do empregado prejudicado.

43- VIGÊNCIA

- A vigência deste acordo será de 01(Um) de julho de 1987 a 30(trinta) de junho de 1988.

Recife, 31 de maio de 1987

Antonio Raimundo da Silva
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Presidente



12

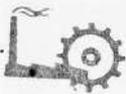
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0693-70

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.916 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PA-
RA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA
TRINTA E UM(31) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E
SETE(1987), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. -CÓPIA AUTÊNTICA

Aos trinta e um(31) dias do mês de maio do ano de mil no-
vecentos e oitenta e sete(1987), em sua sede social, à Rua do Lima, 108, Bairro de San-
to Amaro, Recife-PE, em segunda convocação, às nove horas, contando com a presença de
de sessenta e três(63) associados, conforme assinatura no livro próprio, o Presidente
Antonio Raimundo da Silva deu por iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extra-
ordinária, compondo a Mesa com os senhores Iraildo Soares de Lacerda, Secretário, Mil-
ton Luiz da Silva e Berillo de Souza Albuquerque, Escrutinadores. Presentes, também, os
Representantes da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Heriberto Guedes Carneiro e
Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Senhor Presidente, o Bel. Antonio Carlos
dos Santos procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado às páginas 26 do
jornal Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 27 de maio de 1987, e,
logo em seguida, o Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação.
Em seguida, o Presidente Antonio Raimundo da Silva, dirigindo-se ao plenário, em bre-
ves palavras, explicou a importância da Assembléia, cujo objetivo único era a aprecia-
ção e votação das Reivindicações Salariais e da Estipulação de Condições Especiais^T
de Trabalho para os trabalhadores da Companhia de Cimento Portland Poty e da Ita-
pessoca Agro-Industrial S/A. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Representante
da Assessoria Sindical do Nordeste que procedeu às explanações necessárias ao bom
entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente inda-
gações feitas pelos trabalhadores presentes, até que a matéria ficasse bem esclareci-
da. Finalmente, retomando a palavra, o Presidente comunicou que a Mesa se colocava à
disposição do plenário para recebimento das propostas. Em seguida, após acirrada dis-
cusões, ficou anotada uma proposta global, estabelecida pelo consenso dos presentes^T
resultando, assim, na elaboração das seguintes reivindicações: 01-REAJUSTE SALARIAL-Rea-
juste Salarial, para todos os empregados da Categoria Vinculados à Companhia de Ci-
mento Portland Poty e à Itapessoca Agro-Industrial S/A, nos percentuais de 100%(cem
inteiros por cento), 90%(noventa inteiros por cento) e 80%(oitenta inteiros por cen-
to), incidentes sobre os salários de 30(trinta) de junho de 1987, com observância dos
seguintes critérios e ressalvada, ainda, a incidência da Escala Móvel de Salário(GATI-
LHO SALARIAL) sobre os salários percebidos a partir de 01(um) de julho de mil nove-
centos e oitenta e sete(1987), data-base da categoria: a)-Para os trabalhadores que,
em 30.06.87, percebiam até três(03) Salários Mínimos, 100%(cem por cento); b)-Para os
trabalhadores que, em 30.06.87, percebiam acima de três(03) e até cinco(05) Salários
Mínimos, 90%(noventa por cento); c)-Para os Trabalhadores que, em 30.06.87, percebiam /
acima de cinco(05) Salários Mínimos, 80%(oitenta por cento). 02-REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO- A empresa efetivará a redução da jornada de traba-
lho dos empregados, sem redução de salário, para 40(quarenta) horas semanais. Esta redu-
ção será efetuada gradativamente e, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do
acordo. 03-ESTABILIDADE NO EMPREGO-Aos empregados que participarem das reuniões e dos
debates da pauta de reivindicações, fica garantida a estabilidade do emprego assegura-
da aos dirigentes sindicais. 04-COMISSÃO DE FÁBRICA-A empresa reconhece e assegura
a constituição de uma Comissão de Fábrica, a partir da data da assinatura do acordo
e durante a sua vigência, a qual será composta de seis(06) funcionários escolhidos li-
vremente pelos trabalhadores, cujos membros terão garantia de emprego e salário du-
rante o mandato. 05-EQUIPARAÇÃO SALARIAL-Equiparação nos termos da CLT, de todas as
funções, sendo examinado caso por caso e registro, na Carteira Profissional do Empre-
gado, da função exercida. 06-HORAS EXTRAS-Remuneração das horas extras com 100%(cem
por cento) de aumento, incidente sobre a hora normal. Os domingos e feriados trabalha-
dos terão a seguinte remuneração: Pagamento do Repouso Remunerado mais o pagamento
das horas trabalhadas em dobro, sendo vedada qualquer espécie de compensação.^T



13

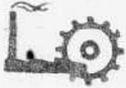
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-3597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-F1.02-

07-REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS- Os Delegados Sindicais ou Membros das Comissões de Empregados, quer eleitos, quer designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais. 08-FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA-No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da Empresa, se assim o desejar. 09-ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO-Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a fixação de avisos em quadro próprio da empresa e distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato; 10-ABONO DE FÉRIAS-A empresa concederá, quando do efetivo retorno do empregado às suas atividades funcionais, gratificação de férias no valor padrão de um(01) Salário Nominal do Trabalhador, a vigorar a partir da assinatura do acordo, sendo a mesma, gratificação, reajustável de acordo com os respectivos índices do "Gatilho Salarial". 11-INDENIZAÇÃO AO DISPENSADO-O empregado que vier a ser dispensado, sem justa causa, a partir da assinatura e vigência deste Acordo, receberá, a título de indenização, o equivalente a dois salários nominais do mesmo, vigente à época da ruptura do vínculo laborativo, sem prejuízo das verbas rescisórias a que faz jus. 12-PREENCHIMENTO DE VAGAS-A empresa, em caso de existência de vaga, proporcionará condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo. Garantindo para a empresa que não haverá descontinuidade no trabalho, o candidato à vaga, quando aprovado, terá assegurado o direito de permanência. 13-LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES-A empresa concederá uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para as mães adotantes, nos casos de adoção de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade. VALE TRANSPORTE- A empresa poderá conceder aos seus empregados vale-transportes, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos. 15-ESTABILIDADE EM RAZÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-Ao empregado com mais de 28 anos de filiação ao Sistema Previdenciário e, portanto, se aposentar nos termos do Art. 41, do Decreto 77.077/76, isto é, com 30 anos de serviço, será assegurada estabilidade provisória no emprego, até que complete os 30 anos de filiação à Previdência Social. 16-PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO-A empresa se compromete a afixar exemplares do Acordo Coletivo, em lugar visível, de modo que, todos os interessados tomem conhecimento da mesma. 17-COMPROVANTE DE PAGAMENTO- Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas. 18-COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-Será computado como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador, auferido desde a marcação do ponto até o final da jornada de trabalho, sendo vedada qualquer compensação de horário, à exceção da Semana Inglesa. 19-DESCONTOS SALARIAIS-Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, dissídio ou convenção coletiva de trabalho. 20-ADICIONAL NOTURNO /DE INSALUBRIDADE/DE PERICULOSIDADE-A empresa se obriga a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço. 21-HORAS EXTRAS-CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13º MES, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo da ocasião. As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, à base de 1/6 do total da semana respectiva. A habitualidade a que se refere os tópicos anteriores é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras, não importando o número de horas trabalhadas a cada dia, e sim, o seu caráter reiterado. A hora extra oriunda de convocação esporádica não evidencia habitualidade e não será computada nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.



14

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C G C. 08.174.377/0601-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-Fl.03-

22-MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-A empresa descontará mensalmente a título de mensalidade social, em favor do Sindicato Obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral do Sindicato, salvo expressa discordância do trabalhador. As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato até o 10º dia posterior ao mês do desconto, acompanhada de relação discriminativa dos empregados a quem os descontos correspondem. O não recebimento no citado prazo, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) ao dia, calculada sobre o montante devido e não recolhido ao sindicato em tempo hábil. 23-ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE-Estabilidade para empregada gestante até noventa (90) dias após o retorno do afastamento compulsório. 24-ATESTADO MEDIDO-ODONTOLÓGICO-Para fins de abono de falta do empregado, até o limite de 15 dias, serão acatados pela empresa os atestados médicos fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato. 25-ELEIÇÃO DA CIPA-A empresa comunicará ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, a realização de eleição para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópia das atas de eleição e posse dos eleitos. 26-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-ACIDENTADO-O acidentado no trabalho terá direito a 180 dias de estabilidade, após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim. 27-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO-Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade. 28-UNIFORME DE TRABALHO-Nos casos de exigência de uniformes de trabalho, a empresa fornecerá, trimestral e gratuitamente, dois exemplares das peças que forem exigidas, inclusive sapatos, conforme determina a CLT. 29-PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO-A empresa assegurará aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão. 30-13º SALÁRIO-PAGAMENTO EM PARCELAS-A empresa pagará a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e o restante, até o dia 20 de dezembro, ressalvado o direito de opção pelo trabalhador, quanto à percepção conjunta desse título com as férias que lhe são devidas. 31-ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS-Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 8º dia posterior à demissão ou ao término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará a percepção do seu salário até a efetiva resolução do débito rescisório, que, em função da mora, será pago em dobro. 32-TRABALHADOR ESTUDANTE-O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, e nos dias de provas, inclusive vestibular, terá a sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal. 33-REEMBOLSO DAS DESPESAS - A empresa reembolsará os trabalhadores viúvos, separados e divorciados as despesas com empregada doméstica, devidamente registrada e encarregada da assistência à criança. 34-LOCAIS DE TRABALHO-VISTORIA MENSAL- A empresa promoverá mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante legal dos empregados na CIPA da Empresa. 35-ABONO DE FALTA MENSAL-A empresa concederá abono de até quatro faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para cumprimento às reuniões ou missões sindicais. 36-ABONO DE FALTAS-PAIS DE FILHO MENOR E EXCEPCIONAL-Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou ao hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filho excepcional, mesmo que não seja menor de idade. 37-AFASTAMENTO DO EMPREGADO-AQUISIÇÃO ÀS FÉRIAS -13º MÊS- O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário. 38-BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS-As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários. 39-PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA-A parturiente, após retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da criança. 40-AUXÍLIO SINDICAL-A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, a taxa de auxílio sindical equivalente a Cz\$150,00 (Cento e cinquenta cruzados), de uma só vez, sendo facultado aos não sindicalizados o direito de oposição a esse desconto, desde que, expressamente se manifestem até

Ka



15

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C G C. 08.174.537/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO; SINRAMICA

-F1.04-

10(dez) dias após a assinatura desta avença. Mencionado desconto, será efetuado no primeiro mês de pagamento dos salários vigentes a partir de 1º de julho de 1987 e recolhido à Entidade Obreira até o décimo dia do mês subsequente. 41-MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA-As conquistas anteriores da categoria serão mantidas desde que não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas, que prevalecerão sobre aquelas. 42-MULTA-Fica estipulada a multa correspondente a dez valores de referências regionais, por infração às disposições contratuais, revertendo-se essa sanção em favor do empregado prejudicado. 43-VIGÊNCIA - A vigência deste acordo será de 01(um) de julho de 1987 a 30(trinta) de junho de 1988. Recife, 31 de maio de 1987. "Terminada a leitura da proposta salarial, a Presidência da Mesa solicitou mais uma vez do plenário a sua manifestação e como não houve manifestação, colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, com todas as cautelas costumeiras, sendo aprovada sem debates e à unanimidade de votos dos presentes. Igualmente, foi aprovada a concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para firmar acordo coletivo, aceitar ou não contra-proposta, e, baldadas as negociações, instaurar dissídio coletivo, ficando deliberado, ainda, que os Delegados Sindicais, das duas Empresas, serviriam de ligação entre os trabalhadores e a Diretoria, visando informar aqueles o andamento das negociações. Nada mais havendo a debater, os trabalhos foram encerrados às 11:40(onze e quarenta) horas, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Recife. 31 de maio de 1987.

Presidente:-

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Secretário:-

TRAILDO SOARES DE LACERDA

Escrutinadores:

MILTON LUIZ DA SILVA

BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

11/77 11/11/86 16

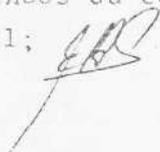
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO do SINDICATO de
trabalhadores das INDUSTRIAS DE CIMENTO E SEUS PRO-
DUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRAULICOS
E CERAMICA PARA CONSTRUCAO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assi-
gnado, doravante denominado apenas SINDICATO,
e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND
POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, da-
qui em diante chamadas simplesmente de EM-
PRESAS ACORDANTES, por seus representantes
legais no final subscritos, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

1a.) As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a seus empregados no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 1º de março de 1986 e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de julho de 1986;

PARÁGRAFO 1º - Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratamo artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.1986, assim como o aumento decorrente do acréscimo de produtividade;

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados admitidos após o dia 1º de janeiro de 1986, o percentual acordado (5,5%) será concedido proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão;

PARÁGRAFO 3º - Serão compensados todos os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a última revisão salarial;



17
2a.) A empresa, no período será assegurada a garantia do emprego, desde o momento da concepção da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT, garantido, porém, o direito de dispensa por parte da Empresa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial;

3a.) Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

4a.) AS EMPRESAS ACORDANTES concederão, anualmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, ficando autorizadas a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo total dos referidos uniformes, descontos que deverão ser parcelados em 04 (quatro) vezes, ficando assegurado o fornecimento gratuito dos uniformes, quando exigidos pelas EMPRESAS ACORDANTES ou obrigados pela legislação;

5a.) Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam o desconto em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

6a.) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO, na forma estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao SINDICATO e às EMPRESAS ACORDANTES;

...

17

18
4

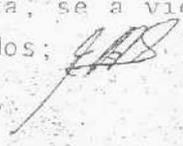
- 7a.) AS EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, descontados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional;

- 8a.) Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a alta médica concedida pelo órgão providenciário;

- 9a.) Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comuniquem às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

- 10a.) Serão asseguradas aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES as vantagens já conseguidas pela categoria profissional através de Acordos Coletivos e dissídios coletivos, desde que não conflitem com as normas constantes do presente instrumento;

- 11a.) Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ou pelos empregados;



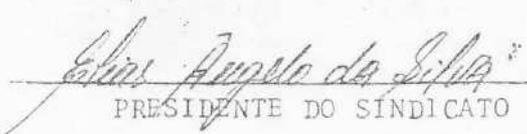
13b.) O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1986 e expirando no dia 31 de junho de 1987;

13a.) As divergências porventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

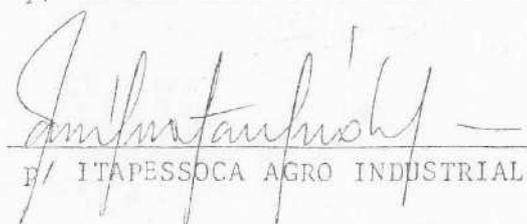
14a.) O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT;

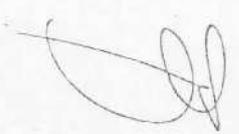
- E, por terem assim acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 11 de julho de 1986


PRESIDENTE DO SÍNDICATO


p/ CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY


p/ ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A



613001 86

10V 12

10

14 Julho 86
A. Corim

14 Julho 86
A. Corim
Tribunal do Trabalho PE

EM BRANCO

serviço de Expediente e Documentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 1º dias do mês de
julho de 19 87 autuai
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC.20/87
contendo 20 folhas, todas numeradas.

Calvo

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
SGP

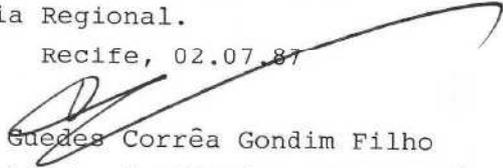
Recife, 1º/07/1987

Blauatto

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 15 de julho de 1987,
às 15:00 horas, para audiência de concili
ação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional.

Recife, 02.07.87


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

/mls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 928 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 20 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSO CA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de julho de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

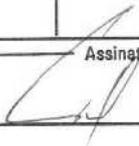
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de julho de 1987.



Secretário Geral da Presidência

/mls.

DC-20/87

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º TRT-GP-928/87
	DESTINATÁRIO	
	COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	
	ENDEREÇO	
	Rua Madre Deus, 27	
	CIDADE RECIFE	ESTADO PE.
	Recebido em 07 787	Assinatura do Destinatário 



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-928 /87

A
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Rua Madre Deus, 27 50.030
NESTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 929 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 20 /87, em que são partes interessadas:

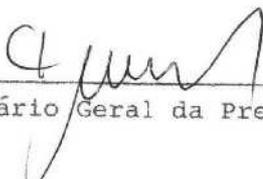
SUSCITANTE(S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S) : **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de julho de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de julho de 1987.



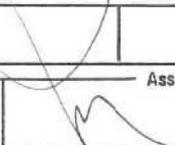
Secretário Geral da Presidência

/mls.

22

22

DC-20/87

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º TRT-GP-929/87
	DESTINATÁRIO	
	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A	
	ENDEREÇO	
	Av. Marquês de Olinda, 11	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE.
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07 787		

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 929 /87

A

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

Av. Marquês de Olinda, 11

RECIFE - Pe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-930 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 20 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

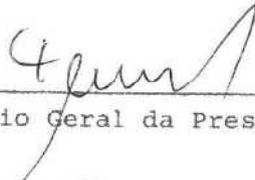
SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA A GRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de julho de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

JOS

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de julho de 1987.



Secretário Geral da Presidência

/mls.

DC-20/87

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º TRT-GP-930/87
	DESTINATÁRIO	
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	NESTA	Pe.
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 930/878

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

24
38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-20/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGROINDUSTRIAL S/A (Suscitados).

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato suscitante e, Dr. Orígenes Lins Caldas, advogado da suscitada Cia. de Cimento Portland Poty. Em face de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato suscitante e empresas suscitadas, determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à dita Procuradoria Regional, para os fins de direito. Requereu o sindicato suscitado a juntada do acordo coletivo celebrado na Delegacia Regional do Trabalho, seguindo-se o pedido de extinção do processo em função do acordo avençado, bem como, que as custas processuais sejam da responsabilidade dos suscitados, concordando o advogado da suscitada Companhia de Cimento Portland Poty com o pedido. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a lavrei.

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL

Dr. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

Dr. ORÍGENES LINS CALDAS

Secretária

Mod. 11

24

25
S
Sindicato Regional dos Trabalhadores em Pernambuco

ACORDO COLETIVO que, entre si, celebram de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAI, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, doravante denominado apenas SINDICATO, e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, daqui em diante chamadas simplesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final subscritos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E DO AUMENTO:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a seus empregados no percentual de 15% (quinze por cento), incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1987 e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de julho de 1987;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta Cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratam o artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.1986, assim como o resíduo previsto no § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987 e o aumento decorrente do acréscimo de produtividade regulado no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987.

1.

25

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1986, o percentual acordado (15%) será concedido proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica explicitado que serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após o dia 1º de julho de 1986, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, assim como os reajustes decorrentes da aplicação do artigo 1º e de seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.302, de 21.11.1986 ("gatilhos salariais");

PARÁGRAFO QUARTO

Com a aplicação do percentual ora acordado (15%), as EMPRESAS ACORDANTES se desobrigam do pagamento parcelado do crédito residual a que alude o § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras prestadas pelos empregados das EMPRESAS ACORDANTES serão remunerados com os seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor da hora normal:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras prestadas por dia; e
- II - 30% (trinta por cento) para as horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras por dia;



27
48



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:

No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão, se assim o desejarem, ser acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA - DOS AVISOS DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo SINDICATO, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as EMPRESAS ACORDANTES e/ou aos seus dirigentes;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:

As EMPRESAS ACORDANTES, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transfêrencias internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO :

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Por ocasião do pagamento de salários, as EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados;

27

28
28



CLÁUSULA OITAVA - DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À SUPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das EMPRESAS ACORDANTES, aguardando ou executando ordens, auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da jornada de trabalho;

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS SALARIAIS:

Na forma do artigo 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em Geral, assim como o decorrente de seguros, de aluguéis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalhado em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DESCONTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO, na forma estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o

/.

 28

29
29

desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao SINDICATO e às EMPRESAS ACORDANTES;



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE:

A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego, desde o momento da comprovação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT, garantido, porém, o direito de dispensa por parte da Empresa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado durante 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão, anualmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, ficando autorizadas a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo total dos referidos uniformes, descontos que deverão ser parcelados em 04 (quatro) vezes, ficando assegurado

29

o fornecimento gratuito dos uniformes, quando exigidos pelas
SAS ACORDANTES ou obrigados pela legislação;



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau ou universitário, desde que comuniquem às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS VISTORIAS MENSAIS:

As EMPRESAS ACORDANTES promoverão, mensalmente, uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além de veículos e demais equipamentos, sempre acompanhado de um representante legal dos empregados na CIPA;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE EXCEPCIONAL:

As EMPRESAS ACORDANTES abonarão as faltas de seus empregados, quando, por recomendação prévia dos médicos das EMPRESAS ACORDANTES, tiverem que levar filho excepcional a médicos ou hospitais;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO PARA FINS DE FÉRIAS E 13º MÊS:

Não farão jus às férias e ao 13º mês os empregados que tiverem percebido da Previdência Social prestações de Acidentes do Trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

31/88



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas das EMPRESAS ACORDANTES terão direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de 06 (seis) meses, a critério da autoridade competente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, a quantia de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA MULTA:

Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ou pelos empregados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO:

Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam o desconto em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

./.

31

32
32
Ministério do Trabalho
Regional
de Pernambuco

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO:

Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a alta médica concedida pelo órgão providenciário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1987 e expirando no dia 1º de julho de 1988;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS:

As divergências proventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

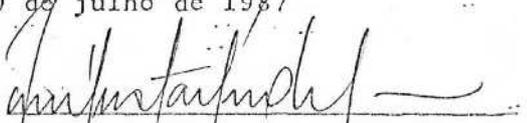
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO:

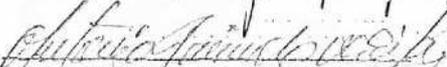
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT;

- E, por terem assim acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 10 de julho de 1987


P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY


P/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A


PRESIDENTE DO SINDICATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o n.º 014398 1987,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho às
fls. 183 a 188 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife 4 de Julho de 1987

[Assinatura]
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O
Em, 4 de Julho de 1987
[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE

33

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY, sociedade brasileira, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE, inscrita no CGC sob o nº 10.656.452/0001-80, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui como bastantes procuradores os seus empregados - Beis. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES, ORÍGENES LINS CALDAS FILHO e CÉLSO RICARDO RAMOS SALES - todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - sob os nºs 3.606, 9.089 e 5.097, respectivamente, e portadores das C.T.P.S nºs 13.024/225, 88.178/594 e 51.728/245, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", e, em especial, para, como prepostos e advogados, representá-la nas ações trabalhistas de interesse da Outorgante, podendo os aludidos procuradores atuar em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância ou Tribunal, sendo-lhes ainda outorgados poderes para confessar, receber a citação inicial, transigir, desistir, arguir suspeição, conciliar, receber e dar quitação, responsabilizando-se a Outorgante pelos atos praticados pelos mesmos. ✓

[Handwritten signature]

 Dado e

 Direto.
 COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

Escritório COSTA LIMA
 Rua da Madre de Deus, nº 27
 Recife - Pernambuco - PE
 20087-110

27/05/87

Certifico que a presente procuração foi lavrada e a respectiva taxa de registro foi recolhida em conformidade com a legislação em vigor.

Recebo a firma
[Handwritten signature]
 Recife, 06 de 05 de 1987
 m testa _____

33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 15 de 07 de 1987

_____ *[Signature]*

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião de A. Rabelo

Recife, 17 de 07 de 1987

_____ *[Signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

35

T.R.T. - DC Nº 20/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal, Gesso, ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, sendo Suscitados a Companhia de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agra Industrial S/A.

As formalidades legais foram observadas.

Ata de Instrução e Conciliação às fls.24.

II. Na ata de fls.24, o Sindicato Suscitante requer, face a conciliação celebrada com as Empresas Suscitadas, devidamente registrado no Órgão competente, a extinção do processo.

As Suscitadas concordaram com o pedido.

Nada há que impeça o requerimento.

III. Isto posto, opinamos pelo acolhimento do requerimento do Sindicato Suscitante, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 17 de julho de 1987,

José Sebastião de Arcovalde Rebelo
Procurador da Justiça do Trabalho

35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região

Nesta data, recebidos estes autos de ~~Fluoreno~~

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE ~~Fluoreno~~

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 11 de Set de 1987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

36
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 23, 7, 87

[assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 27, 7, 87

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO**

Revisor o Sr. Juiz **JUIZ CLÁUDIO CARNEIRO**

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 27, 07, 87

[assinatura]
GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO

Recife, 27, 7, 87

[assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 28, 07, 87

[assinatura]
Relator

Visto, a Secretaria.

Recife, 1, 1

[assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, 1, 1

[assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-20/87

CERTIFICO que, em sessão ... *ordinária* ... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... *Gondim Filho* ..., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Josias Figueirêdo (Relator), Cláudio Carneiro (Revisor) Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Fernanda Cabral, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Lourdes Cabral, Francisco Salano, Gilberto Gueiros, Benedito Arcanjo, Thereza Lapa, Jozil* resolveu o Tribunal Barros e Valmir Lima, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do suscitante de extinção do processo sem julgamento do mérito, face acordo celebrado na Delegacia do Trabalho.

Custas pelo suscitante, calculadas sobre 10 valores de referência, porém dispensadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ... 20 de ... 08 de ... 87...

Albano Carlos Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relatório

RECIFE, 21 DE agosto DE 19 87

Carlo Alberto de Vasquez Vieira

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 21 / 08 / 87

Josias Figueiredo
~~GABINETE JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO~~

Devolvidos à Secretaria da 1.ª Turma
nesta data, com o acórdão devida-
mente datilografado.

Recife, 21 / 08 / 87

Josias Figueiredo
GABINETE JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

38
M

J U N T A D A

Recebidos os presentes
autos nesta data, faço juntada
de acórdão que se segue.

Re. 27 AGO 1987


Chefe de Setor de Publicação de
Acórdãos

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

39
du

PROC. TRT- DC- 20/87

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

ACÓRDÃO - E M E N T A - Desistência que se homologa, uma vez atendidos os requisitos processuais. De sorte a tornar extinto o feito, não julgado o mérito.

03/11/87

Vistos.

Dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, visando a revisão salarial e condições gerais de trabalho, na forma da pauta de reivindicações constante a f. 5/10 dos autos.

Embasa seu pedido com cópia do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado perante a DRT no ano de 1986 (f.16/9) e ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31.05.87, que autorizou a instauração do presente dissídio.

A parte suscitante, todavia, requereu a

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 20/87 - f. 02

Acórdão - Continuação - requereu a extinção do processo sem julgar o seu mérito, face ao acordo celebrado na DRT (v. ata de f. 24).

Em parecer, a douta Procuradoria, através do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opina ao acolhimento do pedido, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O

Inexiste qualquer óbice processual ao deferimento da pretensão do suscitante. Eis concordaram os advogados. Resta o devido ato homologatório. Diretivas dos arts. 158, par. único, e 267, inc. VIII, § 4º, CPC (via subsidiária).

Voto pela homologação da desistência requerida. O que extingue o feito sem julgamento do mérito.

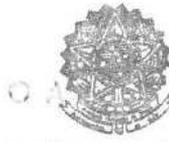
Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do suscitante de extinção do processo sem julgamento do mérito, face acordo celebrado na Delegacia do Trabalho. Custas pelo suscitante, calculadas sobre 10 valores-de-referência, porém dispensadas.

Recife, 20 de agosto de 1987.

- assinaturas no verso -

40

40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

41
/

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT SPA.nº
146/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 08 SET 1987

Amilmar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subk.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-20/87

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 17 SET 1987

Recife, 17 SET 1987

Amilmar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subk.*

41

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 01 de 10 de 1987

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE Outubro DE 1987

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u> nesta data. Recife, <u>01-10-87</u> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária
--



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

42
me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

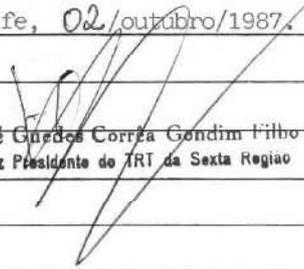
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 01 de outubro de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência conforme o Acórdão de fls. 39/40, trazendo em seguida, no prazo de cinco dias, o seu comprovante, sob pena de execução.

Recife, 02/outubro/1987.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

43

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Lima, nº 108 - Santo Amaro - Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

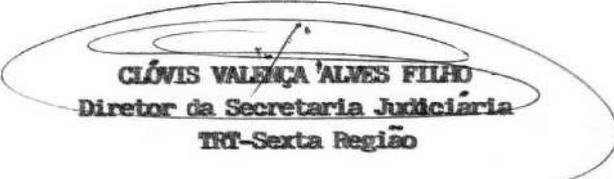
Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove cruzados)

referente às custas processuais, de vidas nos autos do processo nº TRT - DC - 20 / 87, entre partes: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco, suscitante e Companhia de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agra Ind. S/A, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intime-se o suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência conforme o Acórdão de fls.39/40, trazendo em seguida, no prazo de cinco dias, o seu comprovante, sob pena de execução. Recife, 02/outubro/ 1987 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-Sexta Região

43
638

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 638	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: Sind. Inst. Sind. Claria, Pimentas, etc	
	ENDEREÇO: Rua do Lima, 108 - Sto. Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09-10-81	Regina Selva DC-20/81	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de outubro de 1987

Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 30/10/1987.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

44



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

15
B

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC-20/87

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais J CJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	43,01	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	10	430,10	
b)	sustentação ou reforma de desp- acho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	17,20	
b)	Audiência	2%	01	17,20	
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	04	68,80	
f)	Mandado	2%	01	17,20	
g)	Termos em geral	2%	08	137,60	
h)	Certidão nos autos	2%	04	68,80	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	129,03	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Cr\$

928,94

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	439,00
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	928,94
TOTAL	Cr\$	1.367,94

Recife, _____, 10 de novembro de 19 87

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua do Lima, 108 - Santo Antônio-Recife-PE, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.367,94(um mil trezentos e sessenta e sete cruzados e noventa e quatro centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas da execução, devida nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-20/87, entre partes: SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PE, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitados, nos termos dos despachos a seguir transcritos:

"Intime-se o suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez)valores de referência conforme o Acórdão de fls. 39/40, trazendo em seguida, no prazo de cinco dias, o seu comprovante, sob pena de execução. Recife, 02.10.87. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a.Região".

46
Protocolado
ao SDMS
26/11/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

*"À Execução. Recife, 30.10.87 as) José Guedes
Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-
Sexta Região".*

*Caso não pague nem garanta a execução, pro-
ceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral
pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação, o que
cumprirá na forma da lei.*

*Dado e passado nesta cidade do Recife, aos
dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e
sete.*

*Eu, Clóvis Valença
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar
o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.*

*JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT Sexta Região*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

[Handwritten signature]

EM BRANCO

JUNTADA

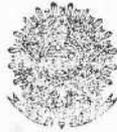
Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos

Recibo, 03 de dezembro de 19 87

M. J. Augusto de Mello

Diretor de Secretaria Judiciária



50
10/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de dezembro de 19 87

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11 / 12 / 1987.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) De Juízo Geral

Recife, 11 de dezembro de 19 87

Marta Quastede Pello
Diretor da Secretaria Judiciária

48

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do Mandado de Citaco, pro-
tocolado sob o no 100/87

Recife, 16 de dezembro de 1987

Meira Queiroz Mello

Diretor de Secretaria Judiciria



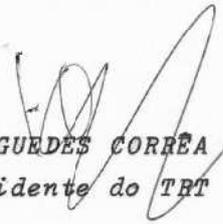
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

"À Execução. Recife, 30.10.87 as) José Guedes
Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-
Sexta Região".

Caso não pague nem garanta a execução, pro-
ceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral
pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação, o que
cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos
dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e
sete.

Eu,  Clóvis Valença
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar
o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.


JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta data diligenciei e fui informado na Secretaria Judiciária, através da funcionária de nome Luiza que o sindicato suscitante pagou as custas a que alude o presente mandado. Devolvo. xxxxxxxx

Recife, 04 de dezembro de 1987.

Edilson Alves Colleta
Oficial de Justiça

Edilson Alves Colleta
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRJ 6a. Região 308.6-28

REMISSA

Nesta data remeto ao processo

ao(a) Arquivo Geral

em 15 de dezembro de 1987

M. Luiza Alves de Mello
Oficial de Justiça

Recebido(a) do(a) SDM
nesta data.
Recife, 11/12/87
[Assinatura]
Sem. Judiciária

01 CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO COC	02 RESERVADO	03 DATA DE EMISSÃO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	1	DISPENSADO	2
CPF -	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	3
15.10.87	108	12 SIGLA DA UF	PR.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU QUOCIENTE	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19	3	4	8
17 MUNICÍPIO (CIDADE)	18 REFERÊNCIAS	19 Nº PROCESSO	7
RIO AMARO	50.040	RUCIPE	1505
20 CÓDIGO	21 VALOR C15	22	1
1505	R\$ 439,00	MULTA E/OU JUROS	4
23 CÓDIGO	24 VALOR C15	25	4
CORREÇÃO MONETÁRIA	26	CORREÇÃO MONETÁRIA	7
27	27 VALOR C15	28	9
TOTAL	R\$ 439,00	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	9
AUTENTICAÇÃO	6667480115	43900000	

10 CÉD. 50.040

11 MUNICÍPIO (CIDADE) RUCIPE

12 SIGLA DA UF PR.

13 EXERCÍCIO 19

14 COTA OU QUOCIENTE 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 8

17 MUNICÍPIO (CIDADE) RIO AMARO

18 REFERÊNCIAS 1505

19 Nº PROCESSO 7

01 CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO COC

02 RESERVADO

03 DATA DE EMISSÃO 15.10.87

04 RESERVADO

07 NÚMERO 108

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA UF PR.

13 EXERCÍCIO 19

14 COTA OU QUOCIENTE 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 8

17 MUNICÍPIO (CIDADE) RIO AMARO

18 REFERÊNCIAS 1505

19 Nº PROCESSO 7

20 CÓDIGO 1505

21 VALOR C15 R\$ 439,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR C15

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

27 VALOR C15

28 TOTAL R\$ 439,00

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

AUTENTICAÇÃO

6667480115 43900000